



CONTRATO Nº. 011/2026/SES-MT.
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0082/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2025/18622

O PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO (NIR) PARA O GERENCIAMENTO DE LEITOS EM TEMPO REAL E REGULAÇÃO DO FLUXO DE PACIENTES COM PROFISSIONAIS MÉDICOS REGULADORES A FIM DE REALIZAR O MONITORAMENTO DO PACIENTE DESDE A SUA CHEGADA A UNIDADE, ACOMPANHANDO SUA MOVIMENTAÇÃO INTERNA E EXTERNA, ATÉ A ALTA HOSPITALAR OU TRANSFERÊNCIA DO CUIDADO PARA ATENDER O HOSPITAL ADAUTO BOTELHO/SES.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 57.252.971/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) de Estado de Saúde, Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ****5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº ****24.451-53. Residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA: A empresa CBS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 32.423.884/0001-83, localizada sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Edifício SB TOWER, sala 2102, Bairro Bosque da Saúde em Cuiabá/MT – CEP: 78050-000, Telefone (65) 3223-4297; (65) 9962-6626; (65) 99217-8984; (65) 99626-6686 e e-mail cbsservicosmedicos@outlook.com, neste ato representado pelo SR. JUNIOR CESAR GONÇALVES FIGUEIREDO, portador da Cédula de Identidade nº ****7633 SSP/MT e Cadastrado no CPF nº ****98.231-90.

Firmam o presente contrato: Considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo administrativo nº SES-PRO-2025/18622, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a “*Contratação de empresa especializada para a operacionalização do serviço de Núcleo Interno de Regulação (NIR) para o gerenciamento de leitos em tempo real e regulação do fluxo de pacientes com profissionais médicos reguladores a fim de realizar o monitoramento do paciente desde a sua chegada a unidade, acompanhando sua movimentação interna e externa, até a alta hospitalar ou transferência do cuidado para atender o Hospital Adauto Botelho/SES*”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão nº 0082/SES/2025; (b) o Termo de Referência nº 015/2025/CIAPS-AB/GBSAUE/SES 4ª retificação; (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 0082/2025, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

GRUPO ÚNICO							
ITEM	SIAG	DESCRIÇÃO	QNT PROF. POR PLANTÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	0001275	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO. SERVIÇO MÉDICO PARA NÚCLEO INTERNO DEREGLAÇÃO. 12H. TODOS OS DIAS DA SEMANA	1	PLANTÃO	365 (ANO)	R\$ 1.059,97	R\$ 386.889,05
2	0001277	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO. SERVIÇO MÉDICO PARA NÚCLEO INTERNO DEREGLAÇÃO. 12H. TODOS OS DIAS DA SEMANA	1	PLANTÃO	365 (ANO)	R\$ 1.059,97	R\$ 386.889,05
3	0001279	RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENAÇÃO MÉDICA PARA O NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO	1	MENSAL	12 (MÊS)	R\$ 5.128,89	R\$ 61.546,68
4	0001274	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO. ENFERMEIRO PARA NÚCLEO INTERNO DEREGLAÇÃO. 12H. TODOS OS DIAS DA SEMANA	1	PLANTÃO	365 (ANO)	R\$ 401,76	R\$ 146.642,40
5	0001276	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO. ENFERMEIRO PARA NÚCLEO INTERNO DEREGLAÇÃO. 12H. TODOS OS DIAS DA SEMANA	1	PLANTÃO	365 (ANO)	R\$ 401,76	R\$ 146.642,40
6	0001278	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. PRESENCIAL PARA O NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO. 08H. TODOS OS DIAS DA SEMANA	1	MENSAL	12 (MÊS)	R\$ 4.274,07	R\$ 51.288,84
VALOR TOTAL							R\$ 1.179.898,42



e implementação dos fluxos e protocolos relacionados aos processos de trabalho do NIR, Contribuir com o planejamento das ofertas de vagas para o Coordenador do NIR e Central de Regulação, Contribuir no desenvolvimento de processos e projetos do Serviço de Monitoramento, Controle e Avaliação, Comunicar a Diretoria Geral e Técnica problemas que venham a dificultar o processo de internação e alta, Contribuir com o desenvolvimento do NIR, Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do NIR, Conhecer e utilizar os Sistemas Informatizado Hospitalar. O Enfermeiro regulador ficará responsável pela gestão de leitos, sendo que contará com auxílio do Coordenador e do médico regulador e suporte dos médicos plantonistas da Unidade de internação.

ITEM 06: Assistente Administrativo Profissional com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, todos os dias da semana, em horário administrativo (07h às 11h e 13h às 17h). Compete ao assistente administrativo controlar e acompanhar os processos de regulação interna hospitalar, prestar suporte à equipe multiprofissional e aos médicos reguladores, elaborar relatórios gerenciais e indicadores, bem como atender aos setores internos e externos, prestando esclarecimentos quanto às rotinas e fluxos do processo regulatório. Também é responsável por organizar e manter atualizados os registros e documentos administrativos relacionados à regulação e às demandas de pacientes, além de auxiliar na consolidação de informações e no preenchimento de sistemas institucionais. A execução dos serviços será comprovada mediante relatório mensal das atividades realizadas, devidamente atestado pelo fiscal do contrato e validado pela direção técnica, sendo o controle de frequência efetuado por meio de registro eletrônico de ponto. Unidade de medida: mês. Quantidade: 12.

2.2 O custo total da contratação é de R\$ 1.179.898,42 (Um milhão, cento e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos).

3 CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que o setor do o NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO deve funcionar de forma ininterrupta sendo parte essencial do serviço das do Hospital Adauto Botelho, sendo essa a opção mais vantajosa de acordo com o Estudo Técnico Preliminar nº015/2025/CIAPS-AB/GBSAUE/SES.

4.2 O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses, tendo início em 27/01/2026 e término em 26/01/2027**, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei n.º 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.



ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER REALIZADO

Item 01: Plantões Presenciais Diurnos 12h, das 07:00h às 19:00h, todos os dias semana, para acompanhar a avaliação dos pacientes e identificar com as equipes assistenciais aqueles, que tem potencial para transferência a outros setores da Unidade Hospitalar e/ou outros Hospitais; Identificar as pendências (avaliações médicas, exames, marcação de cirurgias) e providenciar junto à equipe assistencial a sua resolução; Identificar pacientes com critérios de alta hospitalar e discutir o caso com a equipe assistente; Verificar se paciente da área vermelha que continua com o quadro de gravidade e/ou de instabilidade hemodinâmica deve ser mantido nesses setores ou encaminhado para a UTI, conforme protocolo preestabelecido; Pacientes estáveis e dentro dos critérios de transferência devem ser selecionado e encaminhados para os leitos do próprio hospital, hospital de retaguarda pactuado, mediante instrumentos regulatórios, ou para alta hospitalar; Deverá intermediar a equipe assistencial na busca e disponibilização de leitos de internação para os pacientes que se encontram de alta da UTI; Selecionar pacientes candidatos à transferência para o Hospital Pactuado para Retaguarda; Regular os leitos disponíveis no próprio hospital de acordo com as especialidades; Apoiar a reavaliação dos casos de reinternação dos pacientes que retornaram no Hospital de Retaguarda ou da Internação Domiciliar identificando os motivos que levaram a reospitalização dos usuários, a fim de retroalimentar as equipes em relação ao seguimento ou mesmo para a revisão dos protocolos; Realizar a interface entre as especialidades médicas e os setores da unidade hospitalar, a fim de promover as interconsultas de modo mais eficiente e ágil; Contribuir com o desenvolvimento do NIR; Participar e todas as reuniões que envolvam a equipe do NIR Entrar em contato e/ou atender a Central de Regulação e NIR de outras Unidades Hospitalares sempre que for necessário e; Atualizar os dados dos pacientes nos boletins de regulação. O Profissional deve ser médico com diploma reconhecido pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Plantões Presenciais Noturnos 12h, das 19h00 às 07h00, todos os dias semana, para acompanhar a avaliação dos pacientes e identificar com as equipes assistenciais aqueles, que tem potencial para transferência a outros setores da Unidade Hospitalar e/ou outros Hospitais; Identificar as pendências (avaliações médicas, exames, marcação de cirurgias) e providenciar junto à equipe assistencial a sua resolução; Identificar pacientes com critérios de alta hospitalar e discutir o caso com a equipe assistente; Verificar se paciente da área vermelha que continua com o quadro de gravidade e/ou de instabilidade hemodinâmica deve ser mantido nesses setores ou encaminhado para a UTI, conforme protocolo preestabelecido; Pacientes estáveis e dentro dos critérios de transferência devem ser selecionado e encaminhados para os leitos do próprio hospital, hospital de retaguarda pactuado, mediante instrumentos regulatórios, ou para alta hospitalar; Deverá intermediar a equipe assistencial na busca e disponibilização de leitos de internação para os pacientes que se encontram de alta da UTI; Selecionar pacientes candidatos à transferência para o Hospital Pactuado para Retaguarda; Regular os leitos disponíveis no próprio hospital de acordo com as especialidades; Apoiar a reavaliação dos casos de reinternação dos pacientes que retornaram no Hospital de Retaguarda ou da Internação Domiciliar identificando os motivos que levaram a reospitalização dos usuários, a fim de retroalimentar as equipes em relação ao seguimento ou mesmo para a revisão dos protocolos; Realizar a interface entre as especialidades médicas e os setores da unidade hospitalar, a fim de promover as interconsultas de modo mais



eficiente e ágil; Contribuir com o desenvolvimento do NIR; Participar e todas as reuniões que envolvam a equipe do NIR Entrar em contato e/ou atender a Central de Regulação e NIR de outras Unidades Hospitalares sempre que for necessário e; Atualizar os dados dos pacientes nos boletins de regulação. O Profissional deve ser médico com diploma reconhecido pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 03: Responsável Técnico e Coordenação Médica de Médico Regulador do Núcleo Interno de Regulação, 04 (quatro) horas por dia, de segunda a sexta feira (07h às 11h ou das 13h às 17h), para acompanhar a avaliação dos pacientes e identificar com as equipes assistenciais aqueles, que tem potencial para transferência a outros setores da Unidade Hospitalar e/ou outros Hospitais; Identificar as pendências (avaliações médicas, exames, marcação de cirurgias) e providenciar junto à equipe assistencial a sua resolução; Identificar pacientes com critérios de alta hospitalar e discutir o caso com a equipe assistente; Verificar se paciente da área vermelha que continua com o quadro de gravidade e/ou de instabilidade hemodinâmica deve ser mantido nesses setores ou encaminhado para a UTI, conforme protocolo preestabelecido; Pacientes estáveis e dentro dos critérios de transferência devem ser selecionado e encaminhados para os leitos do próprio hospital, hospital de retaguarda pactuado, mediante instrumentos regulatórios, ou para alta hospitalar; Deverá intermediar a equipe assistencial na busca e disponibilização de leitos de internação para os pacientes que se encontram de alta da UTI; Selecionar pacientes candidatos à transferência para o Hospital Pactuado para Retaguarda; Regular os leitos disponíveis no próprio hospital de acordo com as especialidades; Apoiar a reavaliação dos casos de reinternação dos pacientes que retornaram no Hospital de Retaguarda ou da Internação Domiciliar identificando os motivos que levaram a rehospitalização dos usuários, a fim de retroalimentar as equipes em relação ao seguimento ou mesmo para a revisão dos protocolos; Realizar a interface entre as especialidades médicas e os setores da unidade hospitalar, a fim de promover as interconsultas de modo mais eficiente e ágil; Contribuir com o desenvolvimento do NIR; Participar e todas as reuniões que envolvam a equipe do NIR; Entrar em contato e/ou atender a Central de Regulação e NIR de outras Unidades Hospitalares sempre que for necessário; Garantir a atualização dos dados dos pacientes nos boletins de regulação e; Coordenar a equipe médico plantonista, garantindo que os protocolos e normas da Unidade Hospitalar sejam atendidos. O Profissional deve ser médico com diploma reconhecido pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 04: Plantões Presenciais Diurnos 12h, das 07:00h às 19:00h, todos os dias semana, para cumprir e fazer cumprir o Modelo de Gestão aprovado pela Diretoria Geral, garantindo a execução com eficácia de Regimentos, Normas e Rotinas e Protocolos do NIR, ter controle total sobre os leitos do hospital, Adequar os leitos disponíveis por especialidade e gênero (feminino/masculino), Gerenciar diariamente, in loco, via kanban a ocupação e movimentação de leitos, monitorando as vagas disponíveis, reservadas, ocupadas ou bloqueadas na instituição e suas destinações, Produzir e alimentar diariamente o round multidisciplinar, Acompanhar diariamente o censo hospitalar e ajustar a disposição dos pacientes na grade de leitos, de forma a promover um uso mais eficiente dos leitos ofertados, Apoiar a equipe assistencial dos diversos setores na avaliação dos pacientes nas observações, a qual deverá ocorrer diariamente e verificar os dados do monitoramento do Kanban, para verificar a viabilidade de serem transferidos para enfermarias, leitos de retaguarda, UTI e/ou mesmo de alta para casa ou Serviço de Atenção Domiciliar, Auxiliar







ITEM 05: Plantões Presenciais Noturnos 12h, das 19:00h às 07:00h, todos os dias semana, para cumprir e fazer cumprir o Modelo de Gestão aprovado pela Diretoria Geral, garantindo a execução com eficácia de Regimentos, Normas e Rotinas e Protocolos do NIR, ter controle total sobre os leitos do hospital, Adequar os leitos disponíveis por especialidade e gênero (feminino/masculino), Gerenciar diariamente, in loco, a ocupação e movimentação de leitos, monitorando as vagas disponíveis, reservadas, ocupadas ou bloqueadas na instituição e suas destinações. Produzir e alimentar diariamente o round multidisciplinar, Acompanhar diariamente o censo hospitalar e ajustar a disposição dos pacientes na grade de leitos, de forma a promover um uso mais eficiente dos leitos ofertados, Apoiar a equipe assistencial dos diversos setores na avaliação dos pacientes nas observações, a qual deverá ocorrer diariamente e verificar os dados do monitoramento do Kanban, para verificar a viabilidade de serem transferidos para enfermarias, leitos de retaguarda, UTI e/ou mesmo de alta para casa ou Serviço de Atenção Domiciliar, Auxiliar a equipe do NIR na definição, avaliação e priorização dos pacientes na ocupação dos leitos disponíveis internamente e externamente, conforme contato com a regulação, e nos casos que não houver regulação com a unidade que possua leitos disponíveis, Acompanhar junto a equipe assistencial a situação física do leito, através da ronda operacional nas Unidades de Internação da instituição, Garantir o encaminhamento do censo de leito da instituição para Central de Regulação, Acompanhar a avaliação dos pacientes do pronto atendimento que continua com quadro de gravidade e/ou de instabilidade Hemodinâmica e garantir que o cuidado deve ser mantido nesses setores ou encaminhado para a UTI, conforme protocolo preestabelecido, Realizar busca ativa de leitos disponíveis no sistema informatizado ou em visita aos setores da unidade hospitalar, Garantir as informações referente a ocupação, vagas e bloqueio de leitos da instituição ajustadas e equivalentes em todos os meios de controles, a saber: ocupação física da unidade, censo hospitalar, censo informatizado via sistema, e Central de Regulação, Monitorar e avaliar possíveis altas hospitalares ou transferência a outros estabelecimentos de saúde, Comunicar ao posto de enfermagem com antecedência em casos de bloqueio, desbloqueio de leitos, admissão, alta hospitalar, transferência ou remoção para realização de exames dos pacientes internados, Realizar busca ativa de absenteísmo, de consultas, retorno de consultas, realização exames e procedimentos, Participar da gestão da lista de espera cirúrgica, Analisar as solicitações de internação recebidas pela Central de Regulação, Enviar respostas de solicitação de vagas ao NIR da unidade solicitante em consonância com médico regulador, Monitorar as respostas de solicitação de vagas externas, com a finalidade de agilizar o fluxo de transferência de pacientes, Realizar visitas à beira leito avaliando quadro dos pacientes, discutindo possíveis transferências em conjunto com a equipe médica assistencial, Realizar o censo físico diário no horário estabelecido pela Coordenação no NIR, e notificar mediante relatório mensal os entraves pertinentes ao processo de transferência e atuação do NIR, Manter atualizada a planilha dos indicadores, conforme levantamento realizado pelo Kanban, a fim de proporcionar dados para a tomada de decisão da Alta Liderança, Orientar a realização de remanejamentos internos quando necessário, tanto nos casos de isolamento quanto na otimização das vagas de acordo com as demandas, Participar da redistribuição de leitos institucionais no caso de mutirões, campanhas, superlotação e calamidade pública de acordo com orientações de superiores, Participar dos processos de organização dos fluxos internos e externos de referência e contrarreferência dos usuários atendidos no hospital, Solicitar para equipe assistencial a atualização dos dados de movimentação dos pacientes na instituição, Manter atualizadas as planilhas de dados dos indicadores de processo e de resultados (produção e desempenho), Participar da construção



4.3 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

4.4 A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que se trata de serviço contínuo e essencial para o funcionamento das unidades solicitantes.

4.5 A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 24 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.5252/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art.289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022

4.6 No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestados do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

4.7 A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

5 CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO

5.1 Prazo de Execução:

5.1.1 Os serviços objeto desta contratação possuem caráter contínuo e ininterrupto, devendo ser assegurada cobertura integral do Núcleo Interno de Regulação (NIR), inclusive aos finais de semana e feriados, mediante revezamento de plantões e escalas, de forma a garantir a prestação ininterrupta dos serviços de regulação.

5.1.2 O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 dez dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

5.1.3 Os serviços serão prestados conforme a carga horária específica de cada função, observando-se os seguintes horários:

a) **Plantonistas (médicos e enfermeiros):** jornada de 12 horas, no período das 07h00 às 19h00;

b) **Administrativos:** horário comercial, das 08h00 às 18h00;

c) **Médico regulador:** 4 (quatro) horas diárias, em horário a ser definido conjuntamente pela contratante e o contratado.

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos
Coordenadoria de Contratos

d) O **intervalo intrajornada** para repouso e alimentação será concedido nos termos da legislação trabalhista vigente, conforme escala prévia de descanso estabelecida pelo setor responsável.

5.1.4 Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

5.1.5 Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

5.1.6 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.2 Local de execução:

5.2.1 A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste edital serão realizados no(s) seguinte(s) endereço(s):

- Hospital Adauto Botelho: Rua Adauto Botelho, s/nº, CoopHEMA, Cuiabá/MT, CEP 78.085-200 (65) 3661-4350, 3669, 1793, 1793. E-mail: dgciaps@ses.mt.gov.br.

5.3 Forma de execução:

5.3.1 A execução contratual será de forma indireta, sob regime de preço unitário, aplicado por plantão ou dia trabalhado, conforme o caso, devidamente comprovado por relatório de frequência dos profissionais alocados.

5.3.2 A empresa contratada deverá disponibilizar equipe especializada de médicos reguladores, em regime de plantão presencial, responsável pela operacionalização contínua do Núcleo Interno de Regulação (NIR), compreendendo o gerenciamento de leitos em tempo real, a regulação do fluxo de pacientes, bem como o monitoramento clínico e administrativo do paciente desde sua chegada até a alta hospitalar ou transferência.

5.3.3 Destaca-se que, devido à natureza interdependente e integrada dos serviços que constituem o objeto desta licitação, a contratação será efetuada por lote único, visando garantir a execução plena, coordenada e harmoniosa das atividades, em conformidade com os princípios da eficiência, isonomia, transparência, planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.



5.4 Materiais a serem disponibilizados:

5.4.1 Com a finalidade de garantir a adequada identificação dos profissionais, bem como a padronização visual e segurança no ambiente de trabalho, a CONTRATADA deverá fornecer aos colaboradores vinculados à execução dos serviços objeto deste contrato crachá de identificação funcional e jaleco padronizado, de uso obrigatório e em local visível, conforme determina o art. 5º, inciso IV, da Lei nº 13.460/2017, o art. 16 da Lei nº 6.839/1980 e demais normas que tratam do dever de identificação do profissional no exercício de suas funções.

5.5 CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

5.6 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

5.6.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo do termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

5.6.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.6.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6.2 Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso.

5.6.2.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

5.6.2.2 os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

5.6.2.3 a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

5.6.2.4 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

5.6.2.5 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

5.6.2.6 a satisfação do público usuário.

6 CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 Recebimento Provisório:

6.1.1 O recebimento provisório dar-se-á pelo Coordenador da Unidade seguido pelo Fiscal do Contrato;

6.1.2 pós a apuração do quantitativo, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

6.1.3 A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até (04) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado;

6.1.4 Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até (02) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

6.1.5 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

6.1.6 O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.2 Recebimento Definitivo:

6.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até (02) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.1.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

6.2.1.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.2.1.3 Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.



6.2.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

6.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e nas disposições a seguir.

7.2 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até **30 (trinta) dias**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

7.3 Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.4 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

7.5 O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos seguintes documentos:

7.5.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.5.2 Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

7.5.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

7.5.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.5.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;





7.5.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

7.6 O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.7 Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pelo contratado não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

7.8 Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte do contratado.

7.9 Caso o serviço tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, à parte incontroversa.

7.10 As notas a serem pagas deverão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas neste contrato e já identificadas pela fiscalização.

7.11 Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, o fornecedor será notificado, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.12 O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

7.13 Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

7.14 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

7.15 Não haverá pagamento antecipado,

7.16 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

7.16.1 As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.17 O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.



7.17.1 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

7.18 O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

7.19 O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

7.20 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.21 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.22 Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

7.23 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado; Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.24 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

7.25 Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

7.26 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30(trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

7.27 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

7.28 Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.29 A efetivação dos pagamentos não isentará contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

8 CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1 O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste, resultando em preclusão de eventuais parcelas pretéritas ao pedido.

8.2 Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano da data do orçamento estimado, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

8.4 Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7 A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

8.11 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da lei nº 14.133/2021.

8.12 Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II alínea “d”, da lei nº 14.133/2021.

8.13 Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.14 Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9 CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Unidade Orçamentária:** 21.601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE;
- **Ação (PAOE):** 2450 Atendimento especializado em saúde no Centro Integrado de Assistência Psicossocial Adauto Botelho (CIAPS AB);
- **Categoria/Grupo de despesa:** 3.3.90;
- **Fonte de despesa:** 1.500.1002 e 1.600.0000;
- **Elemento de Despesa:** 39.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 A contratação conta com garantia de execução, porque se trata de serviços contínuos em clínica geral nas unidades do CIAPS Adauto Botelho, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

11.2 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

11.3 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante;

11.5 Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

11.6 Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

11.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

11.8 Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.



SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos
Coordenadoria de Contratos

11.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber;

11.10 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmado o contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até (02) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

12.1.1 A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso.

12.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.3 Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

12.4 Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

12.5 Os serviços serão executados nas unidades demandadas do CIAPS Adauto Botelho conforme as escalas de plantão que deverão ser encaminhadas a Direção Técnica do CIAPS Adauto Botelho com 10 dias de antecedência para conferência e aprovação.

12.6 A substituição de profissionais deverá ser formalmente encaminhada a Direção Técnica e a com as informações e documentos do profissional substituto (Currículo, certidões negativas, cartão de vacina e CRM.).

12.7 Na ausência do profissional no posto de trabalho a contratada deverá encaminhar substituto no prazo de 01 hora com os documentos (Currículo, certidões negativas, cartão de vacina e CRM.),

12.8 A contratada deverá implantar e manter, em todas as unidades e locais de execução dos serviços, sistema eletrônico de registro de ponto biométrico ou por identificação digital, apto a impedir fraudes e manipulações, em substituição a fichas manuais, planilhas ou quaisquer outros mecanismos de controle suscetíveis de alteração.

12.9 O sistema eletrônico deverá realizar, de forma automática, o registro de:

12.9.1 horários de entrada e saída dos colaboradores;

12.9.2 intervalos intrajornada efetivamente usufruídos;

12.9.3 unidade e setor de lotação, com identificação precisa do local de trabalho ao qual o colaborador está vinculado.

12.10 Os profissionais médicos deverão possuir caga horaria de trabalho disponível para cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) da contratante a fim de manter a regularidade da habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde.

12.11 Deverá apresentar Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade nas dependências da contratante.

12.12 Apresentar a carteira de vacinação todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade nas dependências da contratante.

12.13 Não será permitido o serviço de servidores comissionados, contratados, ou estatutários da CONTRATANTE, profissionais com parentesco com agentes públicos do órgão ou ente contratante, até o terceiro grau, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, devendo a CONTRATADA atender as disposições da lei de licitações e contratações, e ainda, outras normas legais que tratam sobre questões de contratações públicas e sobre nepotismo, no âmbito da Administração Pública.

12.14 Todos os profissionais médicos deverão ter registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, conforme art. 4º da RESOLUÇÃO CFM nº 1634/2002.

12.15 A contratada deverá buscar manter os mesmos profissionais nos locais de trabalho, tendo em vista as especificidades do serviço o vínculo paciente clínico geral é necessário.

12.16 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.17 Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

12.18 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.19 Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

12.19.1 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.



12.19.2 Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

12.19.3 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

12.20 Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

12.21 Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

12.22 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

12.23 Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

12.24 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

12.25 O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

12.25.1 Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.25.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

12.25.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

12.25.4 Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.





12.25.5 Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.25.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

12.25.7 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

12.25.8 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.26 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.27 Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

12.28 Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

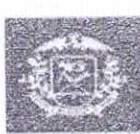
12.29 O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

12.30 No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1 As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:





13.1.1 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.1.2 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

13.1.3 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.1.4 O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.1.5 O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.1.6 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não é permitida a subcontratação do objeto considerando a natureza do serviço e que não há como subdividir o objeto.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1 Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere inefficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

15.4 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





15.5 Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

15.6 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

15.7 Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

15.7.1 Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

15.7.2 Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

15.8 Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

15.8.1 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso.

15.8.2 A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

15.8.3 Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.9 A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

15.10 A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

15.11 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





15.12 O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório da prestação de serviços.

15.13 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos eventuais envolvidos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.14 A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

15.15 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





16.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

16.2.2 Multa:

16.2.2.1 moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% até 30% do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

16.2.2.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.2.2.2 compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

16.2.2.2.1 Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.2.2.2.2 Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.2.2.2.3 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

16.2.2.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

16.2.2.5 Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

16.2.2.6 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

16.2.2.7 Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



16.2.2.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16.2.3 Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

16.2.3.1 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.3.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3.1.2 Der causa à inexecução total do contrato;

16.2.3.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.3.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.3.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.3.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.2.3.1.7 As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.2.4.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.4.2 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.4.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.4.2.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.4.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.4.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.4.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

16.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

16.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.6.4 os danos que dela provierem para o contratante;

16.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.9 Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPGGE/2022.

16.10 Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

16.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4 Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

17.5 Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

18.3 A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4 O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

18.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

18.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



18.8 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

18.10 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.11 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.12 Indenizações e multas.

18.13 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.14 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.15 18.8.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIREITO DE PETIÇÃO

20.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

21.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

21.2 Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**ANEXO A**), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL

22.1 A contratação conta com garantia de execução, porque deve existir uma maneira da Contratante ser indenizada caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

22.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

22.2.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

22.2.2 Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

22.2.3 Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

22.3 A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

22.3.1 Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;

22.3.2 Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 – Órgãos;

22.3.3 Selecionar o Órgão/Entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;

22.3.4 Preencher o Formulário para emissão do DAR;

22.3.5 Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento.

22.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

22.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

22.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

22.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

22.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

22.9 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

22.9.1 No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

22.9.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

22.9.2.1.1 Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

22.9.2.1.2 A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

22.10 O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

22.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

22.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, essa deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

22.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.14 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.15 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

22.16 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

22.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

22.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

22.19 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

22.20 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.20.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.20.2 prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22.20.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

22.20.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

22.21 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

22.22 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

22.23 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.24 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

22.25 As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Contrato.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – NULIDADE DO CONTRATO

23.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

23.2 A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.



24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

24.1 O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

25.1 Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021,

26.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 22 de janeiro de 2026.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário Estadual de Saúde

**JUNIOR CESAR
GONCALVES
FIGUEIREDO:0
0399823190**

Assinado digitalmente por JUNIOR CESAR
GONCALVES FIGUEIREDO:00399823190
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=04094217000240, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=JUNIOR CESAR GONCALVES
FIGUEIREDO:00399823190
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.26 11:19:29-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

JUNIOR CESAR GONÇALVES FIGUEIREDO
CBS Serviços Médicos Ltda

TESTEMUNHAS:

Viriane Lopes Oliveira
matricula: 353533

Aline da Silva Santos
Aline da Silva Santos
Assessor Jurídico
Matrícula: 307329
SES/MT



ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.

(Anexo do Contrato)

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

JUNIOR CESAR
GONCALVES
FIGUEIREDO:0039982319
0

Assinado de forma digital por
JUNIOR CESAR GONCALVES
FIGUEIREDO:00399823190
Dados: 2026.01.26 16:11:04
-04'00'

.....
Empresa

.....
Representante ou Procurador da Empresa

APÊNDICE II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

1.1. A fiscalização técnica do contrato avaliará permanentemente a execução do objeto contratual, utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo apresentado neste Anexo, para aferição da qualidade dos serviços prestados.

1.2. Haverá redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados esperados;
- b) Deixar de executar, ou executar com qualidade inferior à mínima exigida, as atividades contratadas;
- c) Deixar de alocar recursos humanos adequados ou em quantitativo inferior ao pactuado.

1.3. A aplicação do IMR não impede a utilização de outros mecanismos complementares de avaliação dos serviços prestados.

1.4. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e demais documentos apresentados, comunicando à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal ou Fatura no valor proporcional ao desempenho aferido.

1.5. O checklist a seguir tem caráter indicativo, podendo ser ajustado conforme o planejamento da contratação e especificidade do serviço prestado.

Indicador:	
Nº 01 – Adequação dos serviços prestados	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a efetividade das ações de regulação interna, com monitoramento contínuo do paciente desde a admissão até a alta, conforme especificações do Termo de Referência.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à respectiva Administração
Instrumento de medição	Checklist e planilha de controle mensal dos serviços prestados.
Forma de acompanhamento	Avaliação mensal por meio de checklist executado pela fiscalização do contrato e consolidação dos dados em planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	% de serviços adequados e executado dentro do mês de referência (total de serviços adequados e executados dentro do mês de referência/total de serviços estabelecidos por período) * 100



Início da vigência	Data de início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	- 95% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura - 80% a 94,99% dos serviços = recebimento de 95% da fatura - 70% a 79% dos serviços = recebimento de 85% da fatura - 60% a 69% dos serviços = recebimento de 80% da fatura Abaixo de 60%: aplicação de multa conforme previsto no Termo de Referência conforme item. 11.10
Observações	

CHECKLIST – serviços			
Empresa		Mês de referência:	
Serviços a Realizar: descrição conforme o TR e as Especificações Técnicas quando existirem		Adequação – Expectativa da Administração	
ITEM	DESCRIÇÃO	ADEQUADO	INADEQUADO
1	Presença de médico regulador por turno, conforme escala pactuada		
2	Monitoramento do paciente desde a admissão até a alta hospitalar		
3	Registro e atualização em tempo real dos dados dos pacientes no sistema de gerenciamento de leitos		
4	Comunicação efetiva com os setores assistenciais e administrativos para garantir fluidez no fluxo		
5	Emissão de relatórios periódicos de acompanhamento da ocupação e indicadores de desempenho		
6	Participação nas reuniões de regulação e de alinhamento com a Administração		
7	Identificação e proposição de medidas corretivas para otimização do fluxo de pacientes		
8	Atendimento às diretrizes estabelecidas pela Administração em relação ao uso de leitos		
9	Utilização adequada dos sistemas eletrônicos instituídos		
10	Aderência aos protocolos clínicos institucionais		
TOTAIS			





APÊNDICE II – PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS ADEQUADOS EXECUTADOS

Mês de Referência/ ano: _____

Serviços – Check List	Serviços a realizar (B)	Serviços adequados realizados (C)	% realizado $(C \div B \times 100)$
Operacionalização do NIR conforme itens do checklist acima			
Obs. 01: O levantamento dos serviços realizados dentro dos padrões e devidamente adequados à expectativa da Administração será executado pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração, com possibilidade de acompanhamento por pessoa designada pela empresa, sendo que, neste caso, ambos deverão assinar a planilha correspondente. Obs. 02: A vistoria dos serviços executados pela CONTRATADA será realizado por amostragem, de maneira aleatória, nas Unidades e Postos que a Fiscalização achar conveniente, podendo, a seu critério, por medida de comprovação, repetir o CheckList em outra Unidade ou Posto no caso de não atendimento da meta.			

Ass. e Carimbo

Fiscal do Contrato

Ass. e Carimbo

Designado da Contratada

**JUNIOR
CESAR
GONCALVES
FIGUEIREDO
:00399823190**

Assinado digitalmente por JUNIOR
CESAR GONCALVES
FIGUEIREDO:00399823190
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
04094217006240, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=JUNIOR CESAR
GONCALVES
FIGUEIREDO:00399823190
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.01.26 19:54:58-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

